

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 838, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Instaura Sindicância Acusatória e designa comissão de inquérito.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e o Sr. **WILHA GALDINO ALVES**, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 4.12.1989, art. 93, da Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e art. 131, da Lei nº 044, de 16.7.1993, (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais),

CONSIDERANDO, o contido no ofício nº 021/2018, de 23.2.2018, oriundo do Terceiro Grupamento de Bombeiros de Santo Antônio da Platina-PR, somado aos fatos constantes nos Autos nº 000755.03.2018.8.16.0089, em trâmite pela Vara Criminal desta cidade e Comarca de Ibaity – PR, cuja cópia integral fica fazendo parte integrante desta Portaria;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 135, da Lei Municipal nº 044, de 16.7.1993, (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade ou de faltas funcionais no serviço público municipal é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

CONSIDERANDO na sua íntegra, a Lei nº 373, de 23.12.2004, lei esta que regulamenta o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaity e dá outras providências;

RESOLVE

I - INSTAURA

Art. 1º SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA em desfavor de 1. - **A.S.R.**, RG. 7.838.906-0 (PR), Servidor Público Municipal da F.H.S.M.I., 2.- **J.C.M.**, RG. 5.874.681-9 (PR), Servidor Público Municipal da F.H.S.M.I.; e 3.- **G.A.S.** RG. N. 7.120.372-7 (PR), Servidor Público Municipal, ambos cedidos até 23.2.2018 ao Corpo de Bombeiro Comunitário de Ibaity, em razão dos seguintes fatos: Conforme consta dos Autos nº. 755.03.2018.8.16.0089, no dia 23.2.2018, os Sindicados, lotados na condição de bombeiros civis, foram atender uma ocorrência de incêndio de um caminhão, que transportava carga de cigarros. Consta nos autos que A.S.R., G.A.S. e J.C.M., após controlarem o fogo, no exercício da função de bombeiros civis e concomitantemente servidores públicos municipais cedidos ao Posto de Bombeiros Comunitário desta Municipalidade se apropriaram de parte da carga de cigarros, a qual foi localizada no veículo Ford/Fiesta, de cor verde, Placas LZB-1059 de propriedade de A.S.R., (contabilizando um total de 229 pacotes de cigarros – marca Eight).

Art. 2º A conduta ora narrada caracterizam em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades abaixo delineadas,

LEI Nº 044/93, DE 16 DE JULHO DE 1993

(Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais)

CAPÍTULO II

Das Proibições.

Art. 111. Ao servidor é proibido:

VI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e do cumprimento da função pública;

XI – Proceder de forma desidiosa;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades.

Art. 114. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)

Art. 117. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 118. As sanções civis, penais e administrativas poderão ser acumuladas, sendo independente entre si.

Art. 3º Circunstancias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:

LEI Nº 044/93, DE 16 DE JULHO DE 1993

(Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais)

CAPÍTULO V

Das Penalidades.

Art. 120. São penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

Art. 121. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 125. São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

I – Crime contra a administração pública;

IV - Improbidade administrativa;

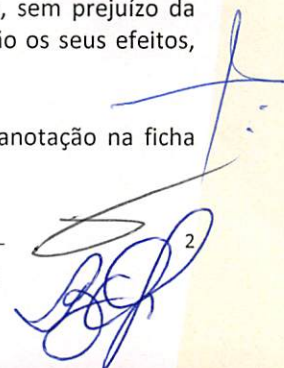
(ato ímprobo previsto no artigo 9º, caput e inciso IV e artigo 11, caput e inciso I da Lei nº 8.429/92)

II – DETERMINA

Art. 4º Intimem-se os Servidores acusados/sindicados para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome a qualificação e endereço completo das testemunhas.

Art. 5º Como medida cautelar determino o afastamento preventivo dos Servidores Sindicados a fim de que os mesmos não venham influir na apuração da irregularidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 6º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.



2

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 3 (três) Servidores Estáveis, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretario e o terceiro membro, como segue:

1º.	Presidente:	JULIANO BERGES	– CI-RG nº 8.652.022-2 (SSP-PR);
2º.	Membro/Secretário:	ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA	– CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP-PR);
3º.	Membro:	ANGELICA PRICILA DA SILVA	– CI-RG nº 9.773.959-5 (SSP-PR).

Art. 8º Fica designado o Procurador Municipal Dr. Valdemir Braz Bueno (OAB-PR N. 15.222) e a Dra. Andréia C. Gentile Buziquia (OAB-PR 75.358), Assessora Jurídica da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti para auxiliar e assessorar a comissão nas questões jurídicas que surgirem durante a instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 11. Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2004 a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 12. Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

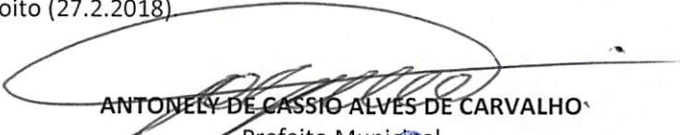
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

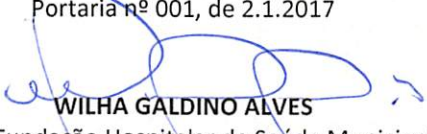
CITE-SE.

INTIME-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (27.2.2018).


ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017


WILHA GALDINO ALVES
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 478, de 21.11.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 838, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Instaura Sindicância Acusatória e designa comissão de inquérito.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e o Sr. **WILHA GALDINO ALVES, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 4.12.1989, art. 93, da Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e art. 131, da Lei nº 044, de 16.7.1993, (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais),

CONSIDERANDO, o contido no ofício nº 021/2018, de 23.2.2018, oriundo do Terceiro Grupamento de Bombeiros de Santo Antônio da Platina-PR, somado aos fatos constantes nos Autos nº 000755.03.2018.8.16.0089, em trâmite pela Vara Criminal desta cidade e Comarca de Ibaíti – PR, cuja cópia integral fica fazendo parte integrante desta Portaria;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 135, da Lei Municipal nº 044, de 16.7.1993, (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade ou de faltas funcionais no serviço público municipal é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

CONSIDERANDO na sua íntegra, a Lei nº 373, de 23.12.2004, lei esta que regulamenta o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaíti e dá outras providências;

RESOLVE

I - INSTAURA

Art. 1º SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA em desfavor de 1. - **A.S.R.**, RG. 7.838.906-0 (PR), Servidor Público Municipal da F.H.S.M.I., 2.- **J.C.M.**, RG. 5.874.681-9 (PR), Servidor Público Municipal da F.H.S.M.I.; e 3.- **G.A.S.** RG. N. 7.120.372-7 (PR), Servidor Público Municipal, ambos cedidos até 23.2.2018 ao Corpo de Bombeiro Comunitário de Ibaíti, em razão dos seguintes fatos: Conforme consta dos Autos nº. 755.03.2018.8.16.0089, no dia 23.2.2018, os Sindicados, lotados na condição de bombeiros civis, foram atender uma ocorrência de incêndio de um caminhão, que transportava carga de cigarros. Consta nos autos que **A.S.R.**, **G.A.S.** e **J.C.M.**, após controlarem o fogo, no exercício da função de bombeiros civis e concomitantemente servidores públicos municipais cedidos ao Posto de Bombeiros Comunitário desta Municipalidade se apropriaram de parte da carga de cigarros, a qual foi localizada no veículo Ford/Fiesta, de cor verde, Placas LZB-1059 de propriedade de A.S.R., (contabilizando um total de 229 pacotes de cigarros – marca Eight).

Art. 2º A conduta ora narrada caracterizam em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades abaixo delineadas,

LEI Nº 044/93, DE 16 DE JULHO DE 1993

(Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais)

CAPÍTULO II

Das Proibições.

Art. 111. Ao servidor é proibido:

VI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e do cumprimento da função pública;

XI – Proceder de forma desidiosa;

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades.

Art. 114. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)

Art. 117. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 118. As sanções civis, penais e administrativas poderão ser acumuladas, sendo independente entre si.

Art. 3º Circunstancias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:

LEI Nº 044/93, DE 16 DE JULHO DE 1993

(Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais)

CAPÍTULO V

Das Penalidades.

Art. 120. São penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

Art. 121. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 125. São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

I – Crime contra a administração pública;

IV - Improbidade administrativa;

(ato ímprobo previsto no artigo 9º, caput e inciso IV e artigo 11, caput e inciso I da Lei nº 8.429/92)

II – DETERMINA

Art. 4º Intimem-se os Servidores acusados/sindicados para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome a qualificação e endereço completo das testemunhas.

Art. 5º Como medida cautelar determino o afastamento preventivo dos Servidores Sindicados a fim de que os mesmos não venham influir na apuração da irregularidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 6º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.

III – DESIGNA

Art. 7º Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 3 (três) Servidores Estáveis, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretario e o terceiro membro, como segue:

1º.	Presidente:	JULIANO BERGES	– CI-RG nº 8.652.022-2 (SSP-PR);
2º.	Membro/Secretário:	ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA	– CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP-PR);
3º.	Membro:	ANGELICA PRICILA DA SILVA	– CI-RG nº 9.773.959-5 (SSP-PR).

Art. 8º Fica designado o Procurador Municipal Dr. Valdemir Braz Bueno (OAB-PR N. 15.222) e a Dra. Andréia C. Gentile Buziquia (OAB-PR 75.358), Assessora Jurídica da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti para auxiliar e assessorar a comissão nas questões jurídicas que surgirem durante a instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 11. Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2004 a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 12. Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
CITE-SE.
INTIME-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (27.2.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

WILHA GALDINO ALVES
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Portaria nº 478, de 21.11.2017